



Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O Vereador Dr. João Collares (PDT) apresenta a Emenda ao PR 001/2021 com o fim de equalizar melhor a distribuição de assuntos pertinentes entre as Comissões Permanentes, além de, pelo porte da Câmara Municipal de Guaíba, incluir mais uma Comissão Permanente, aumentando o número para seis Comissões.

Estamos propondo, ainda, que uma Comissão Permanente tenha como atribuições a análise de matérias atinentes à população negra, indígena e LGBTQI+.

Nesse sentido contamos com a colaboração dos demais parlamentares para que seja apreciada e aprovada a presente Emenda.

Ver. DR. JOÃO COLLARES (PDT)



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2021

**Altera a Resolução nº 016/95 –
Regimento Interno.**

Art.1º Altera e acrescenta Subseções ao Capítulo III da Resolução nº 016/95 – Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO I

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Art. 43. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer fundamentado sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições, e elaborar a redação final das proposições, ressalvados Lei do Orçamento, LDO e Plano Plurianual. (NR)

(...)

SUBSEÇÃO III

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Art. 45. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer fundamentado sobre:

I - todas as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo município e proposições referentes ao meio ambiente;

II - à Comissão de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos, compete também, fiscalizar a execução do Plano municipal de Desenvolvimento integrado e do Plano Diretor do Município. (NR)

SUBSEÇÃO IV

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 46. Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte emitir parecer fundamentado sobre proposições referentes à educação, cultura e esporte. (NR)

SUBSEÇÃO V

Da Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Art. 47. Compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social emitir parecer fundamentado sobre proposições referentes à saúde e assistência social. (NR)

SUBSEÇÃO VI

Da Comissão de Direitos Humanos, Políticas Públicas para as Mulheres, Negros, Índios, LGBTQI+, Pessoas com Deficiência e Defesa do Consumidor

Art. 47-A. Compete à Comissão de Direitos Humanos, Políticas Públicas para as Mulheres, Negros, Índios, LGBTQI+, Pessoas com Deficiência e Defesa do Consumidor emitir parecer fundamentado sobre proposições referentes a direitos humanos e fundamentais, políticas para as mulheres, Negros, Índios e LGBTQI+, Pessoas com Deficiência e defesa do consumidor. (NR)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE GUAÍBA, em de de 2021.

Ver. DR. JOÃO COLLARES (PDT)
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

VER.ª LETÍCIA MAIDANA
1ª SECRETÁRIA